

PROJETO DE LEI Nº/ 2025

**CONFERE AO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE O
TÍTULO DE "CAPITAL ESTADUAL DO CITRUS",
NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º- Fica conferido ao Município de Inhambupe o título de "Capital Estadual do Citrus", no âmbito do estado da Bahia.

Art. 2º - A cidade de Inhambupe deverá receber o título de "Capital Estadual do Citrus" e poderá utilizar a referência em seus documentos oficiais, sinalizações, eventos e campanhas publicitárias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

**Vitor Bonfim
Deputado Estadual**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o município de Inhambupe como “Capital Estadual Do Citrus”, em razão da sua significativa relevância e contribuição para a citricultura baiana, regional e nacional.

Inhambupe consolidou-se como um dos principais polos de citricultura no estado, especialmente na produção de laranjas e limões de alta qualidade. Apenas em 2024, a produção de laranja alcançou 114.048 mil toneladas produzidas em 9.000 hectares, enquanto a cultivo de limão registrou 7.616 mil toneladas, em 433 hectares de área cultivada, segundo dados do IBGE.

Essa cultura agrícola, impulsionada, principalmente, pela força da agricultura familiar, do cooperativismo, e dos produtores rurais, aliada a políticas de incentivo e assistência promovidas pelo Executivo Municipal e Estadual, tem garantido um expressivo crescimento na produtividade e plantio de citrus. Trata-se de uma combinação de fatores que fortalece a cadeia produtiva e comercialização dessas frutas, expandindo as oportunidades de emprego e renda.

A citricultura tornou-se a base da economia inhambupense, projetando o município no circuito dos principais eventos do setor, como o Encontro Regional de Citricultores, o SEALBA +Citros e o Citros de Mesa. Esse protagonismo reflete não apenas a importância econômica e social dessa atividade, mas também a incorporação de novas tecnologias e práticas de manejo e tratamento desse plantio, que consolidam Inhambupe como referência estadual nesse segmento.

Com um sistema produtivo autossuficiente, Inhambupe abriga importantes empreendimento citrícolas, que abastecem o mercado nacional e internacional. Nesse sentido, o município se consolida como foco de atração de investimentos, empresas do ramo do agronegócio e agroindústrias do setor de exportação. Prova disso é o Distrito Industrial da Cardosa – CIC, espaço voltado para receber fábricas e outras indústrias.

Dentre esses empreendimentos, podemos destacar, por exemplo, a Fazenda Itacirus, considerada a maior produtora de limão tahiti do Brasil, que destina aproximadamente 70% de sua produção ao mercado europeu, assim como a Fazenda Mari Anna, que produz cerca de 6 mil toneladas de laranja pera anualmente. Destaca-se também a implantação de uma unidade da fábrica da TropFruit no Município, atualmente em processo de instalação e que tem como finalidade expandir a produção e a exportação de sucos de frutas. Soma-se a isso a chegada da empresa Dom Vicente, especializada na exportação de limão tahiti, que fortalece ainda mais a presença da produção local no cenário internacional.



Importa ressaltar que esta proposta é uma iniciativa do Deputado Licenciado Ângelo Almeida, reafirmando seu compromisso com o desenvolvimento e a valorização de Inhambupe.

Diante do exposto, essa intitulação constitui uma medida de profundo alcance e impacto, que fortalece a identidade produtiva do município, promove sua divulgação e suas potencialidades, estimula o turismo e contribui diretamente para o fortalecimento, valorização e expansão da citricultura, tanto a nível local quanto regional. Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Vitor Bonfim
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003700350039003A005000

Assinado eletronicamente por **JOAO VITOR DE CASTRO LINO BONFIM** em **13/10/2025 12:11**
Checksum: **D38A7C81615FB559B669E974A588C73062426A761BBB75A3F0745713A98C9B11**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.